

- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - do Termo de Recebimento Provisório;
 - de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
 - original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do (inserir no de contratante) – CNPJ nº (inserir nº)

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará

o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) Engenheira Andrea Giglio Chociay

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a

CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *(inserir nome da comarca)*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(inserir local), de _____ de 201__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº _____

Testemunhas:

RG

RG

ANEXO I – DO CONTRATO

PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Terraplenagem
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 2) Reforço do sub-leito
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 3) Regularização do sub-leito
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 4) Sub-base e base
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 5) Imprimação e pintura de ligação
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 6) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
- Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 7) Revestimento em CBUQ / PMF
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 8) Calçada / Passeio
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado “In Loco”;
-Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.

MODELO 15

**RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO
SER DISPONIBILIZADOS NA(S) OBRA(S)**

SFM

Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

MODELO 16

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° (inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador) PROPONENTE : (inserir o nome da proponente)
--

MUNICÍPIO / LOCAL :	
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO							
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2	

(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenheiro habilitado)

ANEXO I

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NA(S) OBRA(S)



SFM

Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

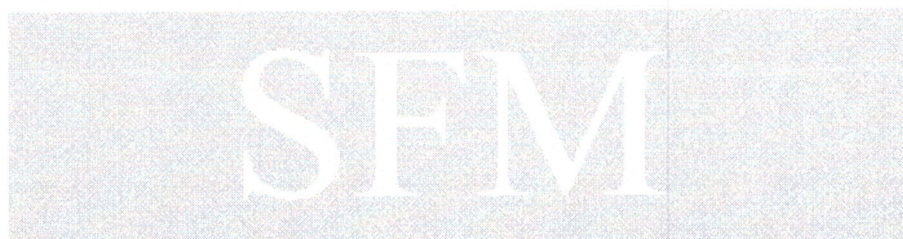
ANEXO II

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/____.

MUNICÍPIO :

OBRA :

I - ELEMENTOS GRÁFICOS



Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

ANEXO III

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/____.

MUNICÍPIO :

OBRA :

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS

SFM

Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

ANEXO IV

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/____.

MUNICÍPIO :

OBRA :

I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES



SFM

Sistema de Financiamento de
Ações nos Municípios do
Estado do Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.514.879/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/04/2008	
NOME EMPRESARIAL SANTA AMERICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO ROD PR 317 SAIDA PARA ASTORGA		NUMERO 7990	COMPLEMENTO SALA B
CEP 87.035-510	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 200	MUNICIPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO emsala@ig.com.br		TELEFONE (44) 3227-5454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/07/2016 às 07:59:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.514.879/0001-64
NOME EMPRESARIAL: SANTA AMERICA EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa .

Nome/Nome Empresarial: MOEMA DE ALMEIDA COSTA CURTA ZECHETTO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SISSI DE ALMEIDA COSTA CURTA ROSA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia 12/07/2016 às 07:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Pesquisar



Solução Em Gerenciamento De
Obras. Solicite Já Uma Visita.



Moema De Almeida Costa Curta Zechetto

Tweet

G+ Compartilhar

Compartilhar isto no Google+

Quantidade de empresas pertencentes a Moema De Almeida Costa Curta Zechetto: 2.

Moema De Almeida Costa Curta Zechetto é sócio de 2 empresas no estado de Paraná.

Capital social das empresas de Moema De Almeida Costa Curta Zechetto: **R\$ 1.100.000,00.**

Primeira sociedade de Moema De Almeida Costa Curta Zechetto foi firmada em: **27/09/2001.**

TIM - Telefone Fixo

Sem Assinatura, Taxa de Habilitação ou Instalação. Ative TIM Casa Fixo!

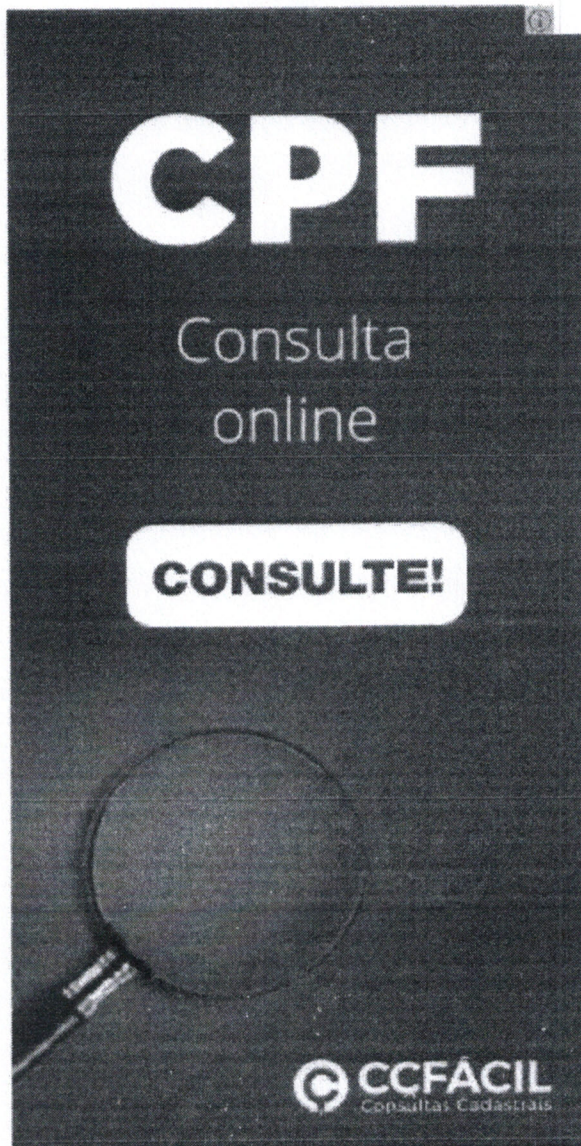


Sócios de Moema De Almeida Costa Curta Zechetto: Sissi De Almeida Costa Curta Rosa.

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.

Este site permite consulta ao número de CNPJ, razão social, endereço completo e capital social de empresas.

Para verificar demais informações, consulte os sites oficiais.



Empresas de Moema De Almeida Costa Curta Zechetto

Profit Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME

CNPJ

04.706.934/0001-02

Nome fantasia

(Ausente)

Razão social

Profit Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME

Data de abertura

27/9/2001

Endereço

Rod Pr 317 Saida Para Astorga, 7990, Sala A, Parque Industrial 200, Maringa, PR, CEP 87035-510, Brasil

Telefone

(44) 3227-5454

Email

emsala@ig.com.br

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal

Aluguel de imóveis próprios - CNAE 6810202

Santa America Equipamentos e Obras Ltda - ME

CNPJ

09.514.879/0001-64

Nome fantasia

(Ausente)

Razão social

Santa America Equipamentos e Obras Ltda - ME

Data de abertura

4/4/2008

Endereço

Rod Pr 317 Saída Para Astorga, 7990, Sala B, Parque Industrial 200, Maringa, PR, CEP 87035-510, Brasil

Telefone

(44) 3227-5454

Email

emsala@ig.com.br

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal

Obras de terraplenagem - CNAE 4313400

Capital Social

RS 1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

- [Pesquisar um sócio](#)
- [Sobre o **www.ConsultaSocio.com**](#)
- [Contato](#)

Pesquisar

Solução Em Gerenciamento De
Obras. Solicite Já Uma Visita.



Sissi De Almeida Costa Curta Rosa

Tweet

 Compartilhar isto no Google+

Quantidade de empresas pertencentes a Sissi De Almeida Costa Curta Rosa: 2.

Sissi De Almeida Costa Curta Rosa é sócio de 2 empresas no estado de Paraná.

Capital social das empresas de Sissi De Almeida Costa Curta Rosa: **R\$ 1.100.000,00.**

Primeira sociedade de Sissi De Almeida Costa Curta Rosa foi firmada em: **27/09/2001.**

TIM - Telefone Fixo

Sem Assinatura, Taxa de Habilitação ou Instalação. Ative TIM Casa Fixo!



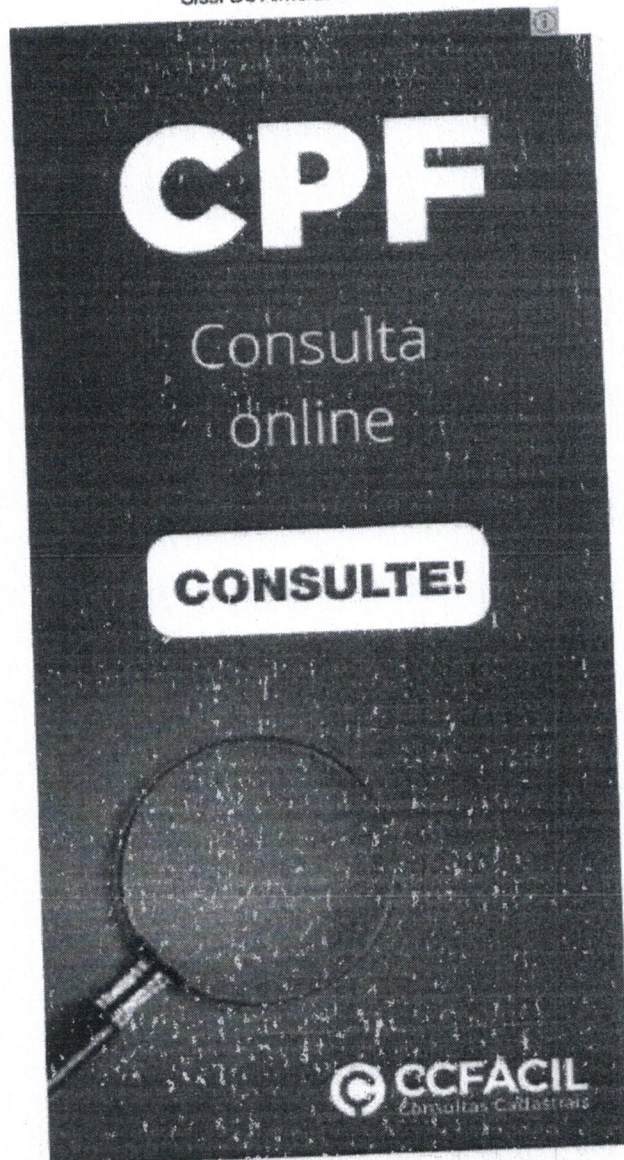
Sócios de Sissi De Almeida Costa Curta Rosa: Moema De Almeida Costa Curta Zechetto.

Para obter acesso a demais informações como número do CPF, consulta de dívidas, processos e outras informações, acesse os sites oficiais.

Este site permite consulta ao número de CNPJ, razão social, endereço completo e capital social de empresas.

Para verificar demais informações, consulte os sites oficiais.

12/07/2016



Empresas de Sissi De Almeida Costa Curta Rosa

Profit Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME

CNPJ

04.706.934/0001-02

Nome fantasia

(Ausente)

Razão social

Profit Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME

Data de abertura

27/9/2001

Endereço

Rod Pr 317 Saida Para Astorga, 7990, Sala A, Parque Industrial 200, Maringa, PR, CEP 87035-510, Brasil

Telefone

(44) 3227-5454

Email

emsala@ig.com.br

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal

Aluguel de imóveis próprios - CNAE 6810202

Santa America Equipamentos e Obras Ltda - ME

CNPJ

09.514.879/0001-64

Nome fantasia

(Ausente)

Razão social

Santa America Equipamentos e Obras Ltda - ME

Data de abertura

4/4/2008

Endereço

Rod Pr 317 Saida Para Astorga, 7990, Sala B, Parque Industrial 200, Maringa, PR, CEP 87035-510, Brasil

Telefone

(44) 3227-5454

Email

emsala@ig.com.br

Natureza jurídica

Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Atividade econômica principal

Obras de terraplenagem - CNAE 4313400

Capital Social

RS 1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

- [Pesquisar um sócio](#)
- [Sobre o **www.ConsultaSocio.com**](#)
- [Contato](#)

Município	Entidade	Cód. Intervenção	Nome da Intervenção	Valor	Data Início	Prazo Exec. (Dias)	Regime	Situação Atual	Última Medição	Contrato	Licitação	Envio/Processamento	Fonte de Recurso
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	12385-240-2015	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais visando atender à Rua Raul Ambrosio Valente e Rua	545.106,07	30/12/2015	150	Indireto	Em andamento	31/05/2016 51,55%	32014/2015	53/2015	29/06/2016 (5/2016)	Próprio
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	12385-163-2015	Implantação de Infraestrutura de Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais e Passeio	579.912,22	20/08/2015	150	Indireto	Em andamento	31/05/2016 0,00%	31539/2015	30/2015	29/06/2016 (5/2016)	Próprio
SARANDI	MUNICÍPIO DE SARANDI	12536-3-2016	Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Jardim Universal (Asfalto Comunitário)	3.820.894,67	28/01/2016	300	Indireto	Paralisada	-	5754/2015	10/2015	29/06/2016 (2/2016)	Próprio
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	12385-160-2015	Implantação de infraestrutura de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais	312.270,00	17/08/2015	90	Indireto	Concluída	29/02/2016 100,00%	31457/2015	23/2015	04/05/2016 (3/2016)	Próprio
SARANDI	MUNICÍPIO DE SARANDI	12536-24-2014	Pavimentação da Avenida Nova Aurora GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO	378.998,39	23/12/2014	150	Indireto	Concluída	10/04/2015 100,00%	5215/2014	18/2014	03/12/2015 (4/2015)	Próprio
SARANDI	MUNICÍPIO DE SARANDI	12536-25-2013	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO JARDIM MONTE REY	1.203.563,92	20/12/2013	150	Indireto	Concluída	12/03/2015 100,00%	4734/2013	4/2013	26/11/2015 (3/2015)	Próprio
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	12385-204-2013	Pavimentação, recape e drenagem no Jardim Alamar	1.601.450,00	23/10/2013	150	Indireto	Concluída	22/05/2015 100,00%	7301/2013	2/2013	18/06/2015 (5/2015)	Próprio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.898.134/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2007
NOME EMPRESARIAL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SANTA FE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVIMENTACAO SANTA FE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R APUCARANA	NÚMERO 154	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 86.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO zunbetti@kfnet.com.br		TELEFONE (44) 3247-1207 / (44) 3267-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/07/2016** às **08:00:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.898.134/0001-83
NOME EMPRESARIAL: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SANTA FE LTDA
- EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa .

Nome/Nome Empresarial: ORIDES CAROLINO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA APARECIDA LICCE BORTOLETTO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia 12/07/2016 às 08:00 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

Orides Carolino

Quantidade de empresas pertencentes a Orides Carolino: 28.

Orides Carolino é sócio de 28 empresas no estado de Paraná.

Capital social das empresas de Orides Carolino: R\$ 21.245.000,00.

Primeira sociedade de Orides Carolino foi firmada em: 02/12/1982.

Sócios de Orides Carolino: Maria Aparecida Licce Bortoletto, Polyane Aparecida Licce, Loteadora Orimar Ltda, Jamila Adalgiza De Almeida, Sibele Alves Ribeiro, Osvaldo Aparecido Zacharias, Eduardo Sucupira Duarte, Realiza Loteadora, Incorporadora, Pavimentacao E Obras Ltda Me, Luciane Ferreira Balbino, Hugo Henrique Kobayashi Xavier, Angelo Pavan, Jose Zani, Lurdes Aparecida Pedrazzani Campos, Esbela Pinheiro Dos Santos, Bruno Licce, Jose Osmar Scandelaí, Bruna Tolardo Moris, Joao Victor Souza Moris, Jose Antonio Gal Fernandes, Prisma Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Alvaro De Rossi, Ricardo De Rossi, Rosimeire Rizzatto De Menezes Rizzo, Dulce Mara Rizzato Menezes, Jose Velozo Menezes Junior, Pedro Das Neves, Tania Christina Ceccatto Goncalves De Paula, Ricardo Yoshihiko Komagome, Edilson Yasuhiko Komagome, Maria Judith Viecili, Monica Viecili Gonzeli, Rosangela Aparecida De Lima, Amarildo Fanhani, Silvio Munhoz Lembí, Antonio Luiz Batista Do Amaral, Iracy Sanches Rocco, Odair Antonio Rocco, Maria Vera Lucia Rocco De Oliveira, Rosimeire Rocco Freire, Soeli Aparecida Rocco, Durvalino Colavite, Antonio Colavite, Flavio Aparecido Zunta, Loteadora Licce Ltda, Brenda Licce, Luiz Antonio Verri, Marcio Hoinaski, Denilson Hoinaski.